



PUBLICADO EM 19/04/2021
NA FORMA DO ART. 71 DA LEI ORGÂNICA
DANIELA BARBOSA DE MATOS
SUB-CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº 016/2021
RESPONSÁVEL POR PUBLICAR: PORTARIA Nº 02/2021

LEI Nº 545 DE 19 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre o reconhecimento de Academias de Ginástica, estúdios de musculação, esportes, artes marciais, entre outros espaços de atividade física como serviços essenciais no município de Andorinha – Bahia e dá outras providências.”


O PREFEITO MUNICIPAL DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido que academias de ginástica, estúdios de musculação, esportes, artes marciais, entre outros espaços de atividades físicas passam a ser considerados como serviços essenciais neste Município, tendo em vista que as atividades físicas contribuem positivamente para a saúde da população.

Parágrafo único – Poderá ser realizada a limitação quanto ao acesso de pessoas aos locais para a prática das atividades, de acordo com a gravidade da situação, mantendo o distanciamento por decisão devidamente fundamentada pela autoridade competente, fazendo uso de máscara e sendo disponibilizado nesses ambientes, álcool líquido e em gel 70%.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha – Bahia, 19 de abril de 2021.


RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal